



LEI Nº 2.032, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

***Dispõe sobre o uso de bens municipais por terceiros e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** O uso de bens municipais por terceiros, no âmbito do município de Nazareno, poderá ser feito mediante concessão, permissão, autorização ou cessão de uso, conforme o caso e o interesse público o exigir.

**Parágrafo único.** Para os fins dessa lei, considera-se:

I – concessão de uso – contrato administrativo pelo qual a administração pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação;

II – concessão de direito real de uso – contrato ou termo pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público dominical a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social;

III – permissão de uso – ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a administração pública faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público;

IV – autorização de uso – ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração consente, a título precário, que o particular se utilize de bem público com exclusividade de forma gratuita ou onerosa;

V – cessão de uso – transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado.

**Art. 2.º** A concessão de uso pode ser remunerada ou gratuita, sendo precedida de autorização legislativa, licitação, na modalidade concorrência, e, contrato escrito, sob pena de nulidade.

§ 1º Tratando-se de mera concessão administrativa de uso, poderá ser adotada a modalidade pregão.

§ 2º A concessão de bens de uso comum só poderá ser outorgada para fins de interesse público, notadamente para atividades relacionadas à saúde, educação, assistência social, cultural, lazer, turismo ou esporte.



## MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º A licitação poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionária de serviço público e entidades sem fins lucrativos, observada as disposições previstas no art. 7º desta lei.

§ 4º A concessão poderá ser outorgada por até 30 anos.

**Art. 3.º** A concessão de direito real de uso pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, tendo como fins específicos a urbanização, industrialização, edificação, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

§ 1º A concessão de que trata o caput deste artigo poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial, sendo precedida de autorização legislativa, licitação, na modalidade concorrência.

§ 2º A licitação poderá ser dispensada quando a concessão de direito real de uso for para outros órgãos da Administração Pública direta e indireta.

§ 3º Desde a inscrição da concessão, o concessionário fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 4º Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 5º A concessão de direito real uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato *inter vivos*, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

**Art. 4.º** A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita à título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto e termo escrito contendo a responsabilidade das partes.

§ 1º. Analisado o requerimento, e, constatando a Administração a existência de outros possíveis interessados à utilização do bem objeto da permissão, a mesma deverá ser precedida de licitação pública, na modalidade pregão.

§ 2º. A permissão de uso poderá ser simples, quando não houver prazo fixado, e, qualificada, quando houver prazo fixado.

§ 3º Na permissão qualificada, a Administração somente poderá revogar o ato quando sua utilização se tornar incompatível com a afetação do bem ou se revelar contrária ao interesse coletivo, sujeitando-se a indenizar o permissionário por prejuízos efetivamente comprovados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 10/08/22 a 18/08/22. *glowra*

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro  
Nazareno/MG – CEP: 36.370-000 – Tel. (35)3842-2800  
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA



## MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5.º** A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita à título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

**§ 1.º** A autorização de uso poderá ser simples, quando não houver prazo fixado, e, qualificada, quando houver prazo fixado.

**§ 2.º** Na autorização de uso onerosa deverá ser observado:

I - em sendo bens de uso comum do povo, o interessado efetuará requerimento para fins de análise pelo Poder Público, e, em caso de deferimento, deve o interessado efetuar o recolhimento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

II – em caso de bens de uso especial e dominical, a remuneração será arbitrada por comissão designada para tanto.

**§ 3º** Na autorização qualificada, a Administração somente poderá revogar o ato quando sua utilização se tornar incompatível com a afetação do bem ou se revelar contrária ao interesse coletivo, sujeitando-se a indenizar o autorizatário por prejuízos efetivamente comprovados.

**Art. 6.º** A cessão de uso consiste na transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, de caráter temporário, entre órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, ou, entre estes e órgãos de quaisquer dos Poderes Públicos, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou de outra esfera da Federação.

**§ 1º** A cessão de uso é de competência do Prefeito, Diretor de autarquia ou fundação pública do Município, sendo admitida a subdelegação.

**§ 2º** A cessão deverá ser motivada, sendo celebrada por termo que fixará a obrigação das partes e o prazo, que não poderá ser superior à 05 anos.

**Art. 7º** A concessão, permissão e autorização, à título gratuito, à entidade sem fins lucrativos somente se justifica para execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, celebrados nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 10 de agosto de 2022.

  
**José Heitor Guimarães de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG**

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 10/08/22 a 18/08/22. *glow*